



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROCESSO DE COMPRA Nº 46/2022 EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

O Município de Tunápolis - SC, através do Fundo Municipal de Saúde torna público para ciência dos interessados que iniciará, o processo de credenciamento de Instituições Hospitalares para realização de **PLANTÃO MÉDICO para os municípios de Tunápolis para o exercício financeiro de 2023**, para efeitos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, **Lei Municipal nº 1245/2015 e Decreto Municipal Nº 1741/2015, de 23 de dezembro de 2015**, cujo procedimento obedecerá às seguintes condições regulamentares:

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente edital é o de **CRENCIAR INSTITUIÇÕES HOSPITALARES PARA PLANTÃO MÉDICO PARA OS MUNICÍPIOS DE TUNÁPOLIS DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**, da seguinte forma:

PROGRAMA DE TRABALHO		ELEMENTO DE DESPESA			
ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREVISÃO DE CUSTOS	
				Unitário	Global
1	PLANTÃO MÉDICO em estabelecimento próprio do proponente, colocando à disposição no mínimo um médico para atendimento da população em geral do Município de Tunápolis/SC, em caráter de urgência ou emergência, que vier a se deslocar até o estabelecimento da contratada, com horário de atendimento de segunda à sexta-feira, fora do horário normal de expediente da Unidade de Saúde do Município de Tunápolis/SC.	h	4.080,00	74,66	304.612,80
2	PLANTÃO MÉDICO em estabelecimento próprio do proponente, colocando à disposição no mínimo um médico para atendimento da população em geral do Município de Tunápolis/SC, em caráter de urgência ou emergência, que vier a se deslocar até o estabelecimento da contratada, com horário de atendimento em feriados, sábados e domingos fora do horário normal de expediente da Unidade de Saúde do Município de Tunápolis/SC.	h	3.000	99,28	297,840,00
TOTAL					602.452,80



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar deste certame é necessário conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado no item 4.

2.2. Não serão admitidas:

2.2.1. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.2. Os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou; e

2.2.3. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município.

2.3. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Empresa em participar do presente credenciamento, implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

3. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO E ABERTURA

3.1 O credenciamento ocorrerá a partir do dia 26/12/2022 até o dia 16/02/2023, devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão.

3.1.2 O horário para protocolo das propostas dos interessados é das 7h30min às 11h30min, 13h15min às 17h15min no departamento Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Tunápolis, localizado no Paço Municipal.

3.1.3 Não serão aceitos documentos após o período acima descrito.

3.2 O interessado que dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

3.2.1 Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

3.3 Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverão preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

3.4. Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado em que conste:

Município de Tunápolis

Fundo Municipal de Saúde

PROCESSO DE COMPRA Nº 46/2022

ENVELOPE N. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(Razão Social ou nome do Licitante)

ENDEREÇO DE E-MAIL E TELEFONE DE CONTATO

3.5. Os documentos da habilitação poderão ser remetidos via postal, com Aviso de Recebimento (AR), ou ainda entregues diretamente na Prefeitura Municipal Tunápolis– SC., sito na Rua João Castilho, 111, no setor de compras e licitação, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h15 às 17h15, de segunda a sexta-feira, podendo credenciar-se a partir do dia 26/12/2022.

3.5.1. Os documentos da habilitação não poderão ser remetidos via fax-simile.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

3.6. O interessado em se credenciar deverá apresentar a Solicitação de Credenciamento conforme modelo identificado como *ANEXO I* a este edital, devendo neste identificar para quais os itens quer se credenciar.

4. DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS EXIGIDOS

4.1. Para participarem do processo de credenciamento, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado, os documentos a seguir relacionados:

4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal.
- b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema E-PROC(NOVO) (Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

c) Certidão de Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema SAJ; (Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).

d) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial válida em seu estado. (Para empresas sediadas nos demais estados).

4.1.5 – Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Obs.: Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Tunápolis - SC., ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

A Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

5. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. O Fundo Municipal da Saúde se dispõe a pagar os valores constantes no item 1.1 para PLANTÃO MÉDICO de acordo com o Decreto Municipal Nº 1741/2015, de 23 de dezembro de 2015.

5.1.1 Somente serão pagas as notas para credenciada que estiver com a regularidade fiscal e trabalhista, (Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT) REGULARIZADA, de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII).

5.2. O Município, através do Fundo Municipal de Saúde, efetuará o pagamento mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviço. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados.

5.3. É expressamente vedada à cobrança de qualquer sobretaxa à tabela adotada, em qualquer hipótese, do paciente ou do Município, quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

6. CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O atendimento aos usuários far-se-á pelo sistema de livre escolha dos credenciados nos termos e condições previstas neste edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6.2. A(s) credenciada(s) se compromete(m) a prestar a contento, nos termos e condições de sua(s) proposta(s), deste edital e do instrumento contratual firmado, os serviços propostos, aos usuários.

6.3. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada, a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos que estão elencados no item anterior, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie.

6.4. Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual irregularidade verificada no atendimento, faturamento e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal da Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento editalício.

6.5. A prestação dos serviços é exclusiva da credenciada, vedada sua transferência à empresas alheias à relação contratual.

6.6. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, cuja vigência deste instrumento externa uma necessidade transitória do Fundo Municipal de Saúde.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

7.1. A pessoa jurídica credenciada deverá realizar os serviços de **PLANTÃO MÉDICO** para os quais se credenciou sem cobrança de qualquer valor ao paciente.

7.2. A credenciada deverá prestar os serviços em estabelecimento devidamente licenciado pela vigilância sanitária, diretamente ao paciente.

7.3. Deverá a pessoa jurídica contratada permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde ou da comissão designada para tal;

7.4. Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

7.5. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

7.6. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que, em virtude da lei ou regulamento, recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

7.7. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo.

7.8. O credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

7.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados.

7.10. Na execução das atividades objeto deste Edital, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais pacientes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a avaliação e regulação dos serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas.

8.2. Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

8.3. Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços.

8.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços a serem firmados entre o Fundo e a Credenciada, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente;

9.2 - O Termo de Credenciamento deverá ser assinado, no máximo, dentro de 3 (três) dias após a convocação.

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1. Após a homologação do fornecedor o fundo irá firmar um termo de credenciamento que terá vigência **até o dia 31/12/2023** podendo qualquer pessoa jurídica do ramo, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, e realizar o credenciamento a partir do dia 26 de dezembro de 2022 até o dia 16/02/2023.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

11.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (15) do Fundo Municipal da Saúde do ano de 2023.

12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, para os atendimentos constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal da Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos pacientes, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS/FUNDO, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS;
- e) Declaração de inidoneidade.

- A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS/ FUNDO.

- À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

- A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS/FMS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/FMS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste edital
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste edital.

14. ESCLARECIMENTOS

14.1. O Aviso de credenciamento e seus Anexos estarão à disposição dos interessados, sendo que quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento deverão ser solicitados durante horário



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

comercial, sendo das 07h30min às 11h30min e das 13h15 às 17h15, pelo telefone (49) 3632-1122, ou ainda pelo e-mail: compras@tunapolis.sc.gov.br.

14.2. A CPL terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder ao questionamento.

14.3. Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Chamamento, as Empresas participantes serão imediatamente informadas.

15. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

15.1. O presente Credenciamento de PLANTÃO MÉDICO poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO

16.1. Qualquer cidadão ou Empresa poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo protocolar seu pedido conforme disposto no artigo 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. À Comissão de Licitações, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

17.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Aviso de Credenciamento.

17.3. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.

17.4. O proponente credenciado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta identificada como **ANEXO II** a este edital, fazendo dele parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

17.5 - Integram este Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo da Solicitação de Credenciamento

ANEXO II – Minuta do Termo de Credenciamento

Tunápolis – SC., 22 de dezembro de 2022.

ROSELI GABRIEL BONAVIGO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS/EDITAL DE CREDENCIAMENTO

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

[Local e Data]

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAPOLIS

A/C Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores,

[FULANO DE TAL (QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE)], referindo ao credenciamento chamado por essa PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLISSC comparece até Vossas Senhorias para apresentar a documentação como se encontra exigida, para exame dessa comissão.

No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, informa que aceita os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital, através da prestação dos serviços detalhados conforme consta no edital e posterior termo de credenciamento.

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)

Telefone de contato: ()

E-mail de contato: ()



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE) DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital COMPRAS nº _____/2022, do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

. Cidade _____, ____ de _____ de _____ Nome e carimbo Cargo CPF nº Licitante

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

CPF nº

Licitante



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal. Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, __ de _____ de _____

Nome e carimbo Cargo RG Licitante



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa, CNPJ nº, com sede e foro na (rua,etc) da cidade de, Estado de, por seu representante legal, Sr....., portado do CPF nº, (cargo/função), residente e domiciliado, que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços a seguir relacionados:

PROGRAMA DE TRABALHO		ELEMENTO DE DESPESA			
ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREVISÃO DE CUSTOS	
				Unitário	Global
1	PLANTÃO MÉDICO em estabelecimento próprio do proponente, colocando à disposição no mínimo um médico para atendimento da população em geral do Município de Tunápolis/SC, em caráter de urgência ou emergência, que vier a se deslocar até o estabelecimento da contratada, com horário de atendimento de segunda à sexta-feira, fora do horário normal de expediente da Unidade de Saúde do Município de Tunápolis/SC.	h	4.080,00	74,66	304.612,80
2	PLANTÃO MÉDICO em estabelecimento próprio do proponente, colocando à disposição no mínimo um médico para atendimento da população em geral do Município de Tunápolis/SC, em caráter de urgência ou emergência, que vier a se deslocar até o estabelecimento da contratada, com horário de atendimento em feriados, sábados e domingos fora do horário normal de expediente da Unidade de Saúde do Município de Tunápolis/SC.	h	3.000	99,28	297,840,00
TOTAL					602.452,80



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de chamamento para Credenciamento de Instituições Hospitalares para realização de **PLANTÃO MÉDICO** para os municípios de Tunápolis.

Atenciosamente

Representante legal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o **MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Albino Frantz, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 82.821.208/0001-36, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela seu Gestora Sra., residente e domiciliado, portador do CNPJ nº, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e de outro lado,Rua cidade de inscrito no CNPJ/MF sob nº, neste ato representado por seu presidente Sr., brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade e Município de Tunápolis, inscrito no CPF/MF sob nº, RG nº, e doravante denominado **CRENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento de Instituições Hospitalares para realização de **PLANTÃO MÉDICO** para os municípios de Tunápolis, de conformidade com o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, Lei Municipal nº 1245/2015 e Decreto 1.741/2015 de 23 de dezembro de 2015, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto credenciar Instituições Hospitalares para realização de **PLANTÃO MÉDICO** para os municípios de Tunápolis para o exercício financeiro de **2022**, conforme segue

PROGRAMA DE TRABALHO		ELEMENTO DE DESPESA			
ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREVISÃO DE CUSTOS	
				Unitário	Global
1	PLANTÃO MÉDICO em estabelecimento próprio do proponente, colocando à disposição no mínimo um médico para atendimento da população em geral do Município de Tunápolis/SC, em caráter de urgência ou emergência, que vier a se deslocar até o estabelecimento da contratada, com horário de atendimento de segunda à sexta-feira, fora do horário normal de expediente da Unidade de Saúde do Município de Tunápolis/SC.	h			



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

2	PLANTÃO MÉDICO estabelecimento próprio do proponente, colocando à disposição no mínimo um médico para atendimento da população em geral do Município de Tunápolis/SC, em caráter de urgência ou emergência, que vier a se deslocar até o estabelecimento da contratada, com horário de atendimento em feriados, sábados e domingos fora do horário normal de expediente da Unidade de Saúde do Município de Tunápolis/SC.	h			
TOTAL					

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O atendimento aos usuários far-se-á pelo sistema de livre escolha dos credenciados, nos termos e condições previstas neste termo. A(s) credenciada(s) se compromete(m) a prestar a contento, nos termos e condições de sua(s) proposta(s), deste edital e do instrumento contratual firmado, os serviços propostos, aos usuários. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada, a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos que estão elencados no item anterior, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie. Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual irregularidade verificada no atendimento, faturamento e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal da Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, cuja vigência deste instrumento externa uma necessidade transitória do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O Município, através do FMS, efetuará o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviço. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados. É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado. Facultar-se-á ao Município/FMS a concessão de revisão de preços dos serviços credenciados.

CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO/FMS -

Na eventualidade do Município - FMS, não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –

Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob os números: (15) do Fundo Municipal da Saúde do ano de 2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

A credenciada deverá realizar o **PLANTÃO MÉDICO** para os munícipes de Tunápolis para os quais se credenciou sem cobrança de qualquer valor ao usuário. A credenciada deverá prestar os serviços em estabelecimento devidamente licenciado pela vigilância sanitária, diretamente ao paciente. Deverá a pessoa jurídica contratada permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde ou da comissão designada para tal. Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que, em virtude da lei ou regulamento, recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo. O credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados. Na execução das atividades objeto deste termo, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais usuários (pacientes).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a avaliação e regulação dos serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas. Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços. Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO DESCRENCIAMENTO

O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste termo, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal da Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/FMS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/FMS;
- e) Declaração de inidoneidade.

- A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS/FMS.

- À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

- A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS/FMS pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS/FMS.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/FMS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente termo de credenciamento terá sua vigência a partir da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis – SC, de de 2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Testemunhas: _____

Assessoria Jurídica

Sucesso ao cadastrar o registro no TCE:

Processo: 46/2022;

Sequencial: 7;

Modalidade: Inexigibilidade de licitação.

Código registro TCE: 8F931EBEFF926535E2C951B18193E343B99A657